

ACORDO ESPECÍFICO DE MOBILIDADE

ENTRE A

UNIVERSITAT ROVIRA I VIRGILI

E A

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

URV.B05.02.00 N-013355

PARTES

Por um lado, o senhor Josep Pallarès Marzal, reitor da Universitat Rovira i Virgili (doravante, URV) em virtude da sua nomeação pelo Decreto 117/2022, de 14 de junho (DOGC 8690, de 16 de junho de 2022), que representa esta instituição de acordo com as competências previstas no artigo 48 do Estatuto da URV, aprovado pelo Acordo Governamental da Generalitat da Catalunya GOV/40/2022, de 8 de março (DOGC 8623, de 10 de março de 2022). A URV tem o seu endereço na calle del Escorxador, s/n, código postal 43003 em Tarragona, e o seu NIF é Q-9350003-A.

E, de outro, o senhor Paulo César Miguez de Oliveira, reitor da Universidade Federal da Bahia (doravante UFBA), em virtude de sua nomeação pelo artigo 16, Caput, § 1º, da Lei nº 5.540, de 12 de agosto de 2022. esta instituição é uma entidade pública, seu endereço é Rua Augusto Viana, S/Nº - Canela, 40110-909 _ Salvador/Bahia/Brasil,

Cada parte declara, sob a sua responsabilidade, que possui a capacidade jurídica necessária para assinar o presente acordo e que não existe conflito de interesses nos termos do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho.

ANTECEDENTE

As duas partes pretendem promover a investigação e programas educativos e de mobilidade do pessoal docente e de investigação, do pessoal administrativo e técnico, bem como dos estudantes, e regular o seu funcionamento, com o objetivo de servir o interesse mútuo.

Por este motivo, formalizam este acordo, de acordo com as seguintes Cláusulas

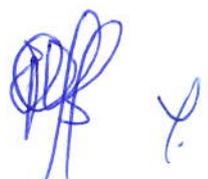


CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do acordo

O objetivo deste acordo é a mobilidade do pessoal docente e pesquisador e do pessoal administrativo e técnico.

CLÁUSULA SEGUNDA. Obrigações e compromissos

1. Ambas as instituições se comprometem a aceitar, por ano letivo, um determinado número de membros da outra instituição e meses de permanência. Os termos deste compromisso estão especificados no anexo deste acordo.
2. Ambas as instituições estão empenhadas em tentar equilibrar os fluxos de mobilidade do pessoal docente e pesquisador e do pessoal administrativo e técnico em ambos os sentidos.
3. Ambas as instituições deverão fornecer informações sobre alojamento aos funcionários participantes no intercâmbio. Os custos de alojamento e as restantes despesas decorrentes da mobilidade serão suportados pelos docentes, pesquisadores, administradores ou técnicos, salvo quando especificado outro financiamento.
4. Na instituição de destino, o pessoal de acolhimento deve ter acesso aos serviços destinados a professores, pesquisadores, administradores ou técnicos nas mesmas condições que o pessoal da instituição de acolhimento, desde que a sua utilização esteja relacionada com a atividade que exerce apenas.
5. O pessoal que participe em programas de mobilidade no âmbito deste intercâmbio deverá comprovar a sua cobertura de cuidados de saúde através da respectiva apólice de seguro ou documento equivalente. Da mesma forma, deverá comprovar seguro de responsabilidade civil.
6. Mobilidade estudantil
 - a) Ambas as instituições acordam aceitar, por ano letivo, um número máximo de estudantes da outra instituição por um período máximo de meses. Os termos deste compromisso estão especificados no anexo deste acordo.
 - b) Ambas as instituições estão empenhadas em tentar equilibrar os fluxos de mobilidade estudantil.
 - c) Ambas as instituições assumem a responsabilidade de selecionar os estudantes que beneficiem de mobilidade no âmbito deste acordo. Os alunos devem se matricular em sua instituição de origem.
 - d) Pelo menos dois meses antes do início do período letivo de cada curso, cada instituição deverá comunicar o nome dos intercambistas e a duração da sua estadia, devendo apresentar um resumo
 - e)



das atividades programadas. Em qualquer caso, este período deverá ser suficiente para que cada instituição possa gerir a estadia de acordo com o seu calendário acadêmico anual.

- f) Ambas as instituições deverão fornecer a documentação necessária ao bom desenvolvimento dos estudos e sua posterior comparação e deverão oferecer um programa de estudos adequado aos intercambistas. Os coordenadores de mobilidade de cada curso devem aconselhar e ajudar os estudantes. Esses programas de estudo devem ter um sistema de avaliação estabelecido. Cada instituição deverá ter um gestor institucional, que será responsável pelo funcionamento geral do acordo.
- g) A equalização dos estudos realizados pelos estudantes da URV no âmbito deste acordo será regulada pela aplicação do Regulamento de equalização de estudos para estudantes participantes em programas de mobilidade em vigor nesta Universidade. Se apropriado, acordos adicionais podem ser feitos sobre outros aspectos da equalização do estudo.
- h) A equiparação de estudos realizada pelos alunos da UFBA no âmbito deste acordo é regulada pela aplicação do Regulamento de equalização de estudos para alunos participantes de programas de mobilidade em vigor nesta Universidade. Se apropriado, acordos adicionais podem ser feitos sobre outros aspectos da equalização do estudo
- i) Em todos os casos acima previstos, as duas instituições deverão fornecer informações sobre hospedagem para intercambistas. Os custos de alojamento e as restantes despesas derivadas da mobilidade serão de responsabilidade dos estudantes, salvo especificação de outro financiamento.
- j) Na instituição de destino, os estudantes devem ter acesso a serviços destinados a estudantes em condições idênticas às dos estudantes da instituição de acolhimento. Da mesma forma, os alunos devem aceitar as regras e regulamentos da instituição anfitriã.
- k) Ambas as instituições devem facilitar, na medida do possível, a integração dos estudantes que acolhem.
- k) Os estudantes que participem em mobilidade no âmbito deste acordo deverão comprovar a cobertura de cuidados de saúde através da subscrição do respectivo seguro ou apresentação de documento equivalente. Da mesma forma, deverão comprovar seguro de responsabilidade civil.

CLÁUSULA TERCEIRA. Seguimento

As entidades devem designar a pessoa ou pessoas que consideramos adequadas para monitorizar, vigiar e cumprir este acordo. Essas pessoas também devem garantir que o acordo seja executado corretamente.



CLÁUSULA QUARTA - Validade

Este acordo é válido a partir do momento da sua assinatura e tem uma duração de 4 anos, prorrogáveis através de adendas. O total de prorrogações realizadas não poderá exceder quatro anos.

CLÁUSULA QUINTA. EXTINÇÃO

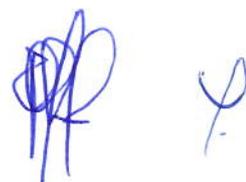
Este acordo poderá ser rescindido pelo cumprimento das ações que constituem o seu objeto ou por ter incorrido causa de rescisão. Os motivos da resolução são:

- a) A expiração do prazo de vigência do contrato sem que tenha sido acordada a sua prorrogação.
- b) O acordo unânime de todos os signatários.
- c) O incumprimento das obrigações e compromissos assumidos por qualquer dos signatários. Neste caso, qualquer uma das partes poderá notificar a parte inadimplente sobre a exigência de cumprimento, dentro de um prazo determinado, das obrigações ou compromissos considerados não cumpridos. Esta exigência deverá ser comunicada ao responsável pelo mecanismo de acompanhamento, vigilância e controle da execução do acordo e às demais partes signatárias. Se, decorrido o prazo indicado na solicitação, o descumprimento persistir, o emissor deverá notificar as partes signatárias da existência da causa de resolução e o acordo será considerado resolvido. Se o acordo for rescindido por este motivo, as partes que se considerem lesadas poderão solicitar à parte ou partes inadimplentes a reparação dos danos.
- d) Por decisão judicial declaratória da nulidade do acordo.
- e) Por decisão unilateral de qualquer das partes, comunicada por escrito com três meses de antecedência à data de sua resolução.
- f) Por qualquer causa diferente das anteriores previstas no contrato ou na lei.

Em todos os casos, as tarefas e compromissos previstos no momento da rescisão deste acordo deverão ser cumpridos

CLÁUSULA SEXTA - Resolução de conflitos

Os signatários resolverão de comum acordo qualquer dúvida ou controvérsia relativa a este acordo através de negociação consensual. Caso este acordo não seja possível, os signatários submeterão as diferenças relativas à interpretação ou cumprimento deste acordo a outro meio de resolução, que determinarão de comum acordo.



CLÁUSULA SÉTIMA. Tratamento de dados pessoais

As partes signatárias declaram e garantem que o tratamento dos dados pessoais relacionados com a assinatura do presente acordo e a posterior gestão das atividades dele derivadas será realizado de acordo com o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu, e do Conselho, de 27 de abril de 2016, no que diz respeito à proteção das pessoas físicas no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e demais regulamentos aplicáveis.

As partes comprometem-se a não utilizar os dados para outra finalidade que não aquela motivada pelo desenvolvimento do presente acordo, a não os comunicar a terceiros sem o consentimento dos interessados, bem como a cumprir as medidas de segurança e outras obrigações derivadas da legislação de proteção de dados pessoais.

Além disso, no caso de o acordo envolver o tratamento de dados pessoais da responsabilidade de uma das partes por conta da outra, deverá ser assinado o correspondente anexo do processador de dados que determina as condições particulares que devem reger o tratamento.

Quanto ao tratamento de dados pessoais realizado pela URV para o estabelecimento deste acordo, de acordo com o disposto na legislação vigente sobre proteção de dados pessoais aplicável à URV, informa-se que o mesmo é realizado com a finalidade de cumprir e executar as obrigações dele derivadas.

Os direitos de acesso, retificação, eliminação, portabilidade, limitação ou oposição ao tratamento podem ser exercidos mediante escrito apresentado na Secretaria Geral da URV no mesmo endereço do domicílio fiscal ou submetendo-o pessoalmente à Secretaria Geral da Universidade ou eletronicamente, conforme indicado em <https://seuelectronica.urv.cat/registre.html>.

Informações adicionais sobre este tratamento de dados pessoais denominado "Acordos institucionais e direitos dos titulares de dados" podem ser consultadas no Cadastro de Atividades de Tratamento da URV publicado em <https://seuelectronica.urv.cat/rgpd>, onde também é possível consultar a Política de Privacidade da URV. Além disso, você pode entrar em contato com nossos responsáveis pela proteção de dados com qualquer dúvida sobre proteção de dados pessoais através do endereço de e-mail dpd@urv.cat.

CLÁUSULA OITAVA - Transparência

Em aplicação do artigo 8.º f) da Lei 19/2014, de 29 de dezembro, sobre transparência, acesso à informação pública e boa governação, este documento é publicado no Portal da Transparência da URV.



E, como prova de cumprimento, assinam este acordo em duas vias, em catalão, português e espanhol, no local e na data abaixo indicados.

Tarragona, 25 de abril de 2024

Salvador, de 2024

Sr. Josep Pallarès Marzal

Reitor
Universitat Rovira i Virgili



**UNIVERSITAT
ROVIRA i VIRGILI**
Rectorat

**Prof. Paulo César Miguez de
Oliveira**

Reitor
Universidade Federal da Bahia



Anexo

Mobilidade de docente e pesquisador

De:	A:	Número de PDI por curso acadêmico
UFBA	URV	2
URV	UFBA	2

Mobilidade de pessoal administrativo e técnico

De:	A:	Número de PAS por curso acadêmico
UFBA	URV	2
URV	UFBA	2

Mobilidade de estudantes*

Cursos		De:	A:	Núm.	Meses **
UFBA	URV				
Nível: graduação					
Pedagogia	Pedagogia	UFBA	URV	4	4*10=40
		URV	UFBA	4	4*10=40
Psicologia	Psicologia	UFBA	URV	4	4*10=40
		URV	UFBA	4	4*10=40
Direito	Direito	UFBA	URV	2	2*10=20
		URV	UFBA	2	2*10=20
Administração e Direção de Empresas	Administração e Direção de Empresas	UFBA	URV	2	2*10=20
		URV	UFBA	2	2*10=20

Finanças e Contabilidade Economia	Finanças e Contabilidade Economia Dupla titulação de graduação de Administração e Direção de Empresas e Finanças e Contabilidade				
Medicina	Medicina	UFBA	URV	2	2*10=20
		URV	UFBA	2	2*10=20
Nutrição Humana e Dietética	Nutrição Humana e Dietética	UFBA	URV	2	2*10=20
		URV	UFBA	2	2*10=20
Nível: posgrado					
Mestrado em Direito	Mestrado em Direito Ambiental	UFBA	URV	2	2*10=20
	Mestrado em Direito da Empresa e da Contratação	URV	UFBA	2	2*10=20
Mestrado em Saúde	Mestrado em Envelhecimento e Saúde	UFBA	URV	2	2*10=20
	Mestrado em Saúde Mental: Pesquisa. em Psiquiatria, Neurotóxico. e Psicofármaco.	URV	UFBA	2	2*10=20
Nível: doutorado					
Programa de Doutorado em Direito	Programa de Doutorado em Direito	UFBA	URV	2	2*10=20
		URV	UFBA	2	2*10=20

* Añadir tantas filas como sea necesario.

** (YY=número de meses)*(XX=número de estudiantes)= (ZZ=Total meses)